



HOMOLOGAÇÃO	
EM. 8 / 4 / 99	
P.O.U. 12 / 4 / 99	Seção 1 P.9
ATO:	
D.O.U. 1 / 1	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto Rio Claro de Ensino Superior – Rio Claro/Centro de Estudos Superiores de Campinas		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CES 231/97 referente ao Processo. 23000.007306/96-17 (Relatora: Myriam Krasilchik)		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000350/97-40		
<b>PARECER Nº:</b> CP 36/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

36/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A argumentação apresentada pela Interessada não chega a contestar a avaliação feita. Assim sendo, somente resta recomendar o indeferimento do recurso em pauta.

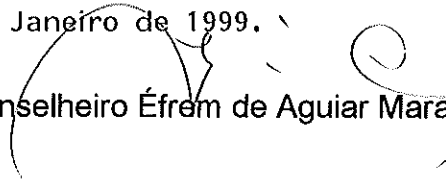
Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.

  
Conselheira Silke Weber – Relatora

**II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 28 de Janeiro de 1999.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Pov. 36/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR**  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Processo nº : 23000.007306/96-17	Recurso nº: 23001.000350/97-40
----------------------------------	--------------------------------

**Interessado:** Instituto Rio Claro de Ensino Superior  
Rio Claro/SP

**Assunto:** Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior  
Parecer nº : 231/97 de 05/05/97

**Curso:** Ciências Contábeis  
Parecer nº: 4.042/97 - DEPEC/SESU

**HISTÓRICO:**

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis da SESu/MEC, atribuiu conceito "D", recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Ciências Contábeis, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES não concorda com o parecer.

**MÉRITO**

A CEE/Ciências Contábeis analisou o recurso, contudo a instituição não apresentou qualquer justificativa que consubstanciasse a modificação do parecer originalmente emitido por esta comissão.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Portaria 047/96 - SESu/MEC

Masayuki Nakagawa  
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira

César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Paulo Schmidt

Valmor Slomski

Consultores *Ad Hoc*

Paulo Arnaldo Olak

Pov. 36/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO**  
**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

<b>Processo nº :</b> 23000.007306/96-17	<b>Recurso nº:</b> 23001.000350/97-40
---	---------------------------------------

**Interessado:** Instituto Rio Claro de Ensino Superior  
Rio Claro/SP

**Assunto:** Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior  
Parecer nº : 231/97 de 05/05/97

**Curso:** Ciências Contábeis  
Parecer nº: 4.042/97 - DEPEs/SESu

**HISTÓRICO:**

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis da SESu/MEC, atribuiu conceito "D", recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Ciências Contábeis, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES não concorda com o parecer.

**MÉRITO**

A CEE/Ciências Contábeis analisou o recurso, contudo a instituição não apresentou qualquer justificativa que consubstanciasse a modificação do parecer originalmente emitido por esta comissão.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Portaria 047/96 - SESu/MEC

Masayuki Nakagawa  
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira

César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Valmor Stomski

Consultores *Ad Hoc*

Paulo Schmidt

Paulo Arnaldo Olak